



## LEI N° 5.367, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 231/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados nos prédios utilizados pelo Poder Público Municipal – Administração Direta e Indireta, exceto o Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE, sejam eles próprios, alugados, cedidos ou sob outra qualquer forma de posse.

**Art. 2º** A cobrança será feita de acordo com a tabela tarifaria de água e de serviços vigentes, enquadrando-se como categoria residencial.

**Art. 3º** A Secretaria e/ou Autarquia pela qual é responsável pelo prédio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a adequação com a instalação da caixa padrão para instalação do Hidrômetro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal n° 3.697 de 25 de junho de 2013.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 22 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

